MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5157/2018
PROTOCOLO Nº 923/2018
DATA: 22/10/2018

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui gratificação pela execução de trabalhos técnicos aos Empregados Públicos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a gratificação pela execução de trabalhos técnicos aos Empregados Públicos, contratados mediante concurso público, a qual será concedida mediante juízo discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, no valor máximo ao equivalente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do Empregado beneficiado.

§ 1º Compete à Secretaria onde o servidor estiver lotado a análise sobre a complexidade dos trabalhos a serem executados, comprovação e motivação dos pedidos do benefício de que alude esta Lei.

§ 2º A gratificação não se incorpora ao vencimento do empregado, independentemente do tempo de exercício dos trabalhos técnicos previstos nesta lei.

§ 3º A gratificação não incidirá sobre as demais gratificações previstas em lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O Município de Palmeira encaminha para vossa análise o projeto de lei que visa instituir a gratificação pela execução de trabalhos técnicos aos Empregados Públicos, contratados mediante concurso público, a qual será concedida mediante juízo discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, para o melhor atendimento das necessidades de trabalho, especialmente aquelas que exigem a indicação de responsáveis técnicos, por determinação de Ministérios, Secretarias de Estado e/ou Conselhos profissionais.

Destacamos que atualmente a gratificação somente é aplicável aos servidores efetivos, como consta do artigo 175 da Lei n.º 1700/1994.

Ocorre que os trabalhos municipais, sobretudo os de saúde, são executados por servidores estatutários e por funcionários regidos pela CLT, como é o caso de médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde, agente de combate à dengue, auxiliar de enfermagem e Técnico de Higiene Dental, como previsto nas Leis n.º 2413/2005, 2414/2005, 2415/2005 e 3629/2014, leis estas que instituíram concurso público para empregados públicos.

Diante do contexto atual, o Município necessita adequar a legislação municipal que trata das gratificações para o fim de dar atendimento às exigências legais estaduais e federais, com expressa indicação dos responsáveis técnicos pelos trabalhos, alcançando os empregados públicos.

Por tais razões, não podemos manter a previsão legal de gratificar apenas ao servidor estatutário, mas temos que também atender àqueles que são regidos pela C.L.T., mas que realizam concurso publico e integram o corpo técnico municipal.

Peculiar informar que tais gratificações não alcançam aos que realizaram processo seletivo simplificado (PSS), também conhecido como teste seletivo, pois este tipo de contratação destina-se ao atendimento de substituições legais, conforme previsto em legislação específica.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município